**PROJETO DE LEI Nº 044/25, DE 23 DE JUNHO E 2025.**

*Declara de Interesse Público as atividades de atendimento médico hospitalar desenvolvidas no Hospital local mantido pela Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima, autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio e a repassar recursos a Associação, e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica declarado de Interesse Público as atividades de atendimento médico hospitalar desenvolvidas no Hospital local mantido pela Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima, inscrita no CNPJ sob nº 03.246.978/0001-26, que presta serviços relevantes na área da saúde aos munícipes de Alpestre.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Convênio conforme com a Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima objetivando a conjugação de recursos materiais, humanos e financeiros para viabilizar a oferta de serviços médicos e demais procedimentos especializados na área da saúde, descritos no anexo I a esta Lei.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos estabelecidos fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso gratuito dos prédios públicos de saúde anexos ao Hospital e a repassar recursos financeiros a Associação, para viabilizar a realização dos serviços médicos, hospitalares e de plantão, serviços técnicos, despesas com pessoal e encargos e a manutenção das operações em geral, no valor estimado em R$363.837,16 (trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos) mensais;

**§ 1º** O valor previsto neste artigo será limitado aos serviços efetivamente comprovados conforme anexo I desta Lei, podendo ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses com base no IPCA acumulado no período.

**§ 2º** No mês de dezembro de cada ano, o município repassará uma parcela adicional dos valores previstos no bloco III do anexo I desta lei, que servirá para o pagamento da gratificação natalina do quadro funcional mantido com recursos desta Lei.

**§ 3º** Eventuais sobras de recursos nos blocos I, II e III, poderão mediante previa justificativa e aprovação pelo Prefeito Municipal serem realocados e utilizados para as despesas constantes no Bloco IV do anexo I desta lei.

**Art. 4º** A Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima deverá prestar contas da aplicação dos recursos repassados mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, na forma estabelecida na Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/00 e na Lei Federal 14.133/2021, através dos documentos exigidos no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Lei de Meios vigente:

**Órgão:** 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO

**Unidade:** 01 - Ações e Serviços de Saúde Pública - ASPS

**Proj/Ativ:** 2019 - MANUT. DESP.DA SEC. MUN. SAÚDE E SANEAMENTO - ASPS

**Elemento:** 333504300000 - Subvenções Sociais

**Parágrafo Único**: Para os exercícios seguintes, as Leis Orçamentárias Anuais consignarão recursos suficientes para a cobertura das despesas desta Lei.

**Art. 6º** Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 23 dias do mês de junho de 2025.

**RUDIMAR ARGENTON**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**BLOCO I**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **SERVIÇOS MÉDICOS** | **QUANT. MENSAL** | **VALOR UNIT.** | **VALOR****MENSAL** |
| Plantão médico hospitalar clínica geral – p/hora | Sobre-Aviso | 744 | 73,64 | 75.865,68 |
| Presencial | 744 | 101,97 |
| Serviços médicos de consultas especializadas em Ginecologia e Obstetrícia; Serviços colposcopia e coleta de material do trato geniturinário para biopsia | 120 | 209,52 | 25.142,40 |
| Serviços de consultas especializadas em pediatria | 78 | 168,89 | 13.173,42 |
| Serviços de pequenas cirurgias ambulatoriais | 30 |  289,15 | 8.674,50 |
| Serviços de cirurgias gerais | 12 | 1.948,60 | 23.383,20 |
| Serviços de anestesia | 12 | 754,29 | 9.051,48 |
| Serviços médicos de auxiliar em cirurgias | 12 | 565,72 | 6.788,64 |
| Serviços de consultas para avaliações cirúrgicas | 35 | 188,57 | 6.599,95 |
| Serviços de exames de ultrassonografia | 100 | 163,43 | 16.343,00 |
| Serviços de elaboração de Laudos de Raio-X | 80 | 18,86 | 1.508,80 |
| Serviços de revisão de AIHs | Demanda | 1.885,74 | 1.885,74 |
| Serviços de responsabilidade técnica em Raio-X | 01 | 1.885,74 | 1.885,74 |
| Serviços de Responsabilidade Técnica de Diretoria Clínica | 01 | 2.277,00 | 2.277,00 |
| Serviços médicos para acompanhamento de pacientes, em deslocamento para hospitais de outros municípios.  | Municípios em distância de até 100Km | 05 | 1.000,00 | 5.000,00 |
| A cada novos 100Km percorridos considerando a ida e a volta. | 40 | 160 | 6.400,00 |
| **TOTAL (variável de acordo com o tipo de plantão clínico autorizado no período)** | **203.979,55** |

**BLOCO II**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SERVIÇOS TÉCNICOS** | **QUANT. MENSAL** | **TOTAL MENSAL** |
| Serviços de nutricionista | Demanda | 2.325,73 |
| Serviços técnicos em enfermagem para atendimento e remoção de pessoas acidentadas no perímetro municipal e para acompanhamento em transporte por ambulância incluindo viagens simultâneas, sobre aviso | Demanda | 7.878,33 |
| Serviços de Raio-X, incluindo plantão sobre aviso | Demanda | 8.570,52 |
| **TOTAL** | **18.774,58** |

**BLOCO III**

|  |  |
| --- | --- |
| **CUSTEIO DE PESSOAL E ENCARGOS** | **TOTAL MENSAL** |
| Custeio de pessoal e encargos sociais | 89.882,63 |
| **TOTAL** | **89.882,63** |

**BLOCO IV**

|  |  |
| --- | --- |
| **MANUTENÇÃO DE DESPESAS OPERACIONAIS** | **TOTAL MENSAL** |
| Materiais e serviços**-** Medicamentos- Alimentação- Materiais de limpeza- Energia Elétrica- Água- Recolhimento Lixo Hospitalar- Telefonia- Honorários Contábeis- Honorários Advocatícios- Dedetizações- Serviços Informática- Manutenção de Equipamentos- Cuidadores para pacientes internados- Etc.. | 51.200,40 |
| **TOTAL** | **51.200,40** |

|  |  |
| --- | --- |
| **TOTAL GERAL (variável de acordo com o tipo de plantão clínico autorizado no período)** | **363.837,16** |

**NOTAS:**

1. Eventuais valores não aplicados nos Blocos I, II e III poderão ser reprogramados para aplicação complementar demandada no bloco IV, mediante requerimento devidamente justificado dirigido ao Gestor e aprovado pelo Prefeito Municipal.
2. Com referência às despesas descritas no Bloco III, o município repassará uma parcela adicional, no mês de dezembro, para o pagamento da gratificação natalina dos funcionários.
3. Para os serviços de cirurgias e avaliações cirúrgicas, o médico deverá possuir o registro no CRM de especialista em cirurgia;
4. Os serviços de cirurgião contempla todo o acompanhamento no pós-cirúrgico até a recuperação do paciente e serão realizadas dentro da programação e agendamento.
5. O médico cirurgião deverá estar disponível após as cirurgias para acompanhamento e avaliação cirúrgica.
6. Os serviços de médico auxiliar será solicitado somente para acompanhar cirurgias ginecológicas, hérnias, colecistectomia, histerectomia, laparotomia por abdômen agudo cirúrgico, em casos de pacientes em más condições como cardíacos, hipertensos, ou outras doenças crônicas descompensadas ou por solicitação justificada pelo médico cirurgião.
7. Os valores dos serviços médicos referem-se a complemento de valores pagos pelo SUS - Sistema Único de Saúde.
8. O Plantãomédico hospitalar clínica geral, poderá ser de uma ou outra forma (sobre-aviso ou presencial) ficando a cargo da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento mensalmente, dentro das disponibilidades financeiras e orçamentárias do município e da disponibilidade de profissionais pelo hospital, autorizar a realização de forma única ou mista no período, mas nunca em horários simultâneos.
9. Os serviçostécnicos em enfermagem para atendimento e remoção de acidentados incluem todo e qualquer tipo de acidente que necessite deste serviço no perímetro municipal e o acompanhamento em transporte por ambulância deverá estar disponível, também, em casos de viagens simultâneas.
10. Os serviços médicos para acompanhamento de pacientes em deslocamento para hospitais de outros municípios limita-se à municípios distantes em até 100km, sendo devido valor complementar a cada novos 100km percorridos, considerando a ida e a volta, até àqueles municípios com distância maior que 100Km.

**RUDIMAR ARGENTON**

Prefeito Municipal

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação visa declarar de Interesse Público as atividades desenvolvidas no Hospital local mantido pela Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima, autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio e a subvencionar a Associação, e dá outras providências.

Com o intuito de dar seguimento ao ajuste existente há anos entre o município e a Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima o qual está com o prazo vencendo, buscamos novamente autorização para firmatura de novo termo entre as partes visando conjugação de esforços para viabilizar a oferta de serviços médicos e demais procedimentos especializados na área da saúde para a população alpestrense.

Nesse sentido para viabilizar essa oferta é necessário que o município subvencione aquela casa de saúde para viabilizar a manutenção de serviços médicos, serviços técnicos, despesas com pessoal e encargos e a manutenção das operações em geral.

Nos municípios pequenos como o nosso, que não é referência regional para procedimentos de saúde, qualquer esforço para que os atendimentos mais simples sejam mantidos no local é bem válido e, para isso, necessitamos firmar esse tipo de Convênio para viabilizar a oferta dos procedimentos pretendidos.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime do referido Projeto de Lei.

 Atenciosamente,

**RUDIMAR ARGENTON**

Prefeito Municipal